



LEI Nº 909/2009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2010/2013 do Município de Antônio João e dá outras providências”

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Antônio João, para o quadriênio 2010 a 2013, prevê aplicação de recursos e gastos no montante de R\$ 69.800.575,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos mil, quinhentos e setenta e cinco reais):

Assim distribuídos:

Exercício de 2010	RS	17.321.830,00
Exercício de 2011	RS	16.093.866,00
Exercício de 2012	RS	17.444.158,00
Exercício de 2013	RS	18.940.721,00

TOTAL RS 69.800.575,00

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Antonio João, para o quadriênio de 2010 a 2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas de Receitas e Elementos de Despesas.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;



II – Objetivos – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III – Público Alvo – população, órgão, setor, comunidade em geral;

IV – Projeto/Atividade ou Operações Especiais – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V – Ações – o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI – Produto – a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamentais na execução do programa;

VII – Unidade de Medida – a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII – Metas – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2010 a 2013, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 06 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 4º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medidas, desejado ao final por ações de cada programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 – Informações por Programas, integrantes desta Lei.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção do (IPCA+PIB) Estadual de 10,81% ao ano.

Art. 6º - O Plano Plurianual poderá ser atualizado ou modificado por iniciativa do Poder Executivo, mediante remessa de projeto de lei conjuntamente com a proposta orçamentária anual.

Art. 7º - Os valores e as metas contidos no Plano Plurianual, serão reavaliados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes.

Art. 8º - Ocorrendo alterações na estrutura administrativa, mediante lei específica, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as metas fixadas por órgão e por projeto/atividade.



---

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO,  
Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Dezembro de 2009.



**JUNEIR MARTINEZ MARQUES**  
Prefeito Municipal